



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 775/2018

Cria a verba de natureza indenizatória para os Secretários municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretários Municipais.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das despesas e viagens dentro do Estado.

Parágrafo único: As despesas com viagens fora do Estado serão suportadas por diárias previstas no anexo I da Lei 653/2015.

Art. 3º - Os valores pagos a título de indenização serão de:
R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para os Secretários Municipais.

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:
a) Durante o período de gozo de Férias;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) Licença Maternidade e Paternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo ou função.

Art. 5º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 16 de março de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal